



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI -52/25

“Revoga o art. 2º da Lei Municipal n. 1.465, de 11 de março de 2022, que autorizou o Município de Bertioga a doar área institucional ao Estado de São Paulo para a instalação de Escola Estadual de Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal n. 1.465, de 11 de março de 2022, que autorizou o Município de Bertioga a doar área institucional ao Estado de São Paulo para a instalação de Escola Estadual de Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n. 1.695, de 04 de julho de 2025.

Bertioga, 07 de agosto de 2025. (PA n. 365/2022-2)



Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que “*Revoga o art. 2º da Lei Municipal n. 1.465, de 11 de março de 2022, que autorizou o Município de Bertioga a doar área institucional ao Estado de São Paulo para a instalação de Escola Estadual de Ensino Fundamental II e Ensino Médio*”, pelos seguintes motivos:

Anteriormente à promulgação da Lei Municipal n. 1.465, de 11 de outubro de 2022, já existia a demanda de construção da unidade escolar no Guaratuba, que ainda permanece nos dias atuais.

Todavia, o cenário mudou, pois hoje a responsabilidade pela construção da escola é do Estado de São Paulo, o qual, inclusive, conta com processo licitatório em curso, não fazendo mais sentido falar em repasses, como constou no texto originário da lei supracitada.

Por outro lado, o prazo de 04 (quatro) anos, até então fixado no texto a ser revogado, pode gerar algum óbice futuro, uma vez que a partir do momento da assinatura do contrato o prazo de execução da obra é de 540 (quinhentos e quarenta) dias.

No mais, outra consequência que pode advir da permanência do dispositivo tal como se apresenta no texto atual, é a necessidade de o encargo ser analisado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, tornando ainda mais moroso o trâmite e atrasando, em demasia, o início das obras.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Marcelo Heleno Vilares



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04
Dmrc: 375/25

Bertioga, 07 de agosto de 2025.

OFÍCIO N. 434/2025 - SG

Processo Administrativo n. 365/2022-2

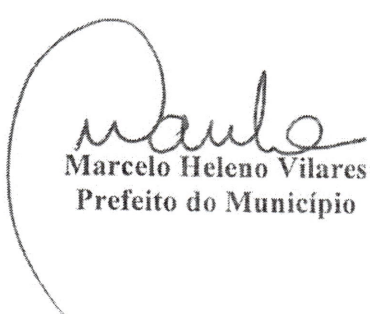
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***“Revoga o art. 2º da Lei Municipal n. 1.465, de 11 de março de 2022, que autorizou o Município de Bertioga a doar área institucional ao Estado de São Paulo para a instalação de Escola Estadual de Ensino Fundamental II e Ensino Médio”.***

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 949

Data 11 / 08 / 25

Hora 10:10

Funcionário Maria Clara Terto da Silva

Ao Excelentíssimo Vereador

ANTONIO CARLOS TICIANELLI

Presidente Interino da Câmara Municipal de Bertioga

Maria Clara Terto da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661